



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

DECRETO Nº 3.108, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FESTIVIDADES DO 74º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE RIBEIRÃO VERMELHO NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades da comemoração do 74º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Ribeirão Vermelho que acontecerá de 24 a 27 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o bem-estar e a integridade de todos;

CONSIDERANDO que o local de realização do evento será na Avenida Dr. Nilton Lasmar;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie, que não porte o devido alvará de funcionamento emitido pelo Município de Ribeirão Vermelho, durante as festividades de aniversário da cidade.

Art. 2º Fica proibida a entrada de veículos automotores e carros de som no perímetro no qual se realizará o evento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 3º Fica proibido qualquer tipo de som nos comércios localizados na área destinada à realização do evento nos dias 25, 26 e 27 de novembro, durante o período das festividades.

Art. 4º Fica proibida a utilização de mesas plásticas nos comércios localizados na área destinada à realização do evento durante as apresentações artísticas.

Parágrafo único. Fica ressalvado da vedação de que trata o *caput* deste artigo o período de 6h00min às 18h00min.

Art. 5º O comércio localizado no perímetro no qual se dará as festividades poderá permanecer em funcionamento em no máximo 1 hora após o encerramento do evento.

Art. 6º Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 24 a 27 de novembro do corrente ano, na área destinada à realização das festividades.

Art. 7º As festividades ocorrerão nos seguintes horários:

- I – No dia 24 de novembro o início será às 16h00min e término às 00h00min;
- II – No dia 25 de novembro o início será às 17h00min e término às 03h00min;
- III – No dia 26 de novembro o início será às 17h00min e término às 03h00min;
- IV – No dia 27 de novembro o início será às 07h00min e término às 00h00min;

Art. 8º Fica proibida a execução pelo responsável pela sonorização, de qualquer tipo de músicas que promovam ou incitem a violência.

Art. 9º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto poderá ser fixada multa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Cultura e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Turismo, organizadora do evento, além de o infrator incorrer nas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 23 de novembro de 2022.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

